



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Espaminondas Carvalho Costa

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº001/2017

PREÂMBULO:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU, designada pela *Portaria nº.003/2017*, torna público a realização da licitação em epígrafe, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob a forma de execução indireta, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", visando a contratação de empresa fornecedora de combustíveis (posto Automotivo), para fornecimento parcelado de combustíveis (Álcool e Gasolina Comum), destinado ao abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, de acordo com a *Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993*, alterada pela *Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994*, *Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998*, com o previsto neste instrumento e seus anexos e demais legislação e normas aplicáveis, a realizar-se no dia **11 de outubro de 2017, às 09:00 h** na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, 01 Centro, TACARATU- PE.

1.0 DOS ANEXOS DESTA EDITAL:

1.1 Fazem parte integrante e indissociável deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I- Termo de Referência;

Anexo II- Relação dos Lotes;

Anexo III- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV- Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

Anexo V- Declaração do Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VI- Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos à habilitação;

Anexo VII- Minuta do Contrato;

Anexo VIII- Protocolo de recebimento do Edital;

2.0 DO OBJETO:

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de combustíveis (posto Automotivo), para fornecimento parcelado de combustíveis (Álcool e Gasolina Comum), destinado ao abastecimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, conforme documentos constantes no **Anexo I** deste Edital.

3.0 DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

- 3.1 O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e aquisição das **8:00 às 13:00h de segunda à sexta-feira** na sala da *Comissão Permanente de Licitação*, localizada na travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, 01, **Centro, TACARATU- PE**.
- 3.2 Quando da aquisição do Edital, é obrigatório o preenchimento e entrega à *CPL* do Protocolo de Recebimento do Edital constante no **ANEXO VI**, que deverá conter os seguintes informações da empresa interessada:
 - a) Razão Social;
 - b) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) Endereço completo;
 - d) Fone / Fax / E-mail;
 - e) Nome e assinatura do representante da empresa;
 - f) Assinatura do recebedor.

4.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 Somente poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, **conste expressamente atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação**, que atendam a todas as exigências contidas nos títulos: **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº01, DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº02 e demais condições e exigências previstas neste Edital**, e ainda as seguintes condições:
 - a) **Empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu: devem apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL-CRC**, em conformidade com o § 2º do Art. 22 da *Lei 8.666/93* e alterações posteriores:
 - a.1) O cadastro de empresas interessadas será efetuado através do *Departamento de Licitação* da Câmara Municipal de Tacaratu, localizado na travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, 01, **Centro, TACARATU- PE**; **até o terceiro dia anterior à data determinada no preâmbulo deste edital (ou seja, até o dia 06 de outubro de 2017)**, de **segunda à sexta-feira** no horário das **8:00 às 13:00h**.
 - b) As **Microempresas (ME)** e as **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, devem comprovar o seu enquadramento através da apresentação da **Declaração de Enquadramento** conforme **ANEXO III** deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 4.2 Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:
- a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
 - b) Tenha sofrido decretação de falência ou recuperação judicial;
 - c) Quaisquer empresas, e/ou pessoas física, cujos dirigentes, sócios, responsáveis técnicos, ou qualquer um dos mesmos tenha(m) sido diretor(es), empregado(s), servidor(es) da Administração Direta e Indireta deste Município, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao aviso deste Edital;
 - d) Que, na data de fixação para a apresentação dos envelopes 01 e 02, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração licitante, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e que ainda não tenham sido reabilitadas;
 - e) Empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.0 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

- 5.1 A impugnação perante o MUNICÍPIO DE TACARATU, por licitantes dos termos do presente Edital por irregularidades, deverá se efetivar até o **segundo dia útil** anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior.
- 5.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.3 A impugnação perante a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TACARATU, por terceiros, dos termos do presente Edital, por irregularidades, deverá se efetivar até o **quinto dia útil** anterior à data fixada para a realização do procedimento licitatório, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior, devendo a CÂMARA MUNICIPAL julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.
- 5.4 A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) formalmente e deverá(ão) ser protocolada(s) pela *Comissão Permanente de Licitação*.
 - a) **Não será admitido o envio de impugnação do Edital por intermédio de Fac-Símile ou E-mail.**
- 5.5 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como solicitação de esclarecimentos e quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas deverão ser encaminhadas à *Comissão Permanente de Licitação*, por escrito, em até **02 (dois) dias** antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, no endereço abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TACARATU
Comissão Permanente de Licitação
Endereço: Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda Nº01, Centro, Tacaratu – PE.
CEP:56480-000
Fone:87-99957-0129 087-3843-1501.
E-mail: camdetacaratu@gmail.com

6.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 6.1 O regime de execução admitido para esta licitação é o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas pela contratação dos serviços, objeto deste Instrumento, serão utilizados recursos do orçamento geral da Câmara Municipal, exercício 2017, constante na classificação orçamentária:

Órgão:	01- Câmara Municipal de Veradores.
Unidade Orçamentária:	01.1 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Ação:	01.031.0101-2001.0000- Manutenção da Atividades Administrativa da Câmara
Elementos:	3.3.90.30 – Material de Consumo.
Recurso:	RP.

8.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 8.1 O prazo de vigência do contrato para os serviços objeto deste edital, será de **12 (doze) meses**, contando a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

9.0 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 9.1 Exclusivamente no dia, horário e local designados no preâmbulo deste Edital, indicado para a entrega da documentação, na presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a *Comissão Permanente de Licitação* receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para a **HABILITAÇÃO** (*documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal*) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (*proposta de preços para os serviços objeto deste certame*), e registrará em ata a presença dos participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Após conclusão da operação de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento poderá ser aceito pela *Comissão Permanente de Licitação*.

- 9.2 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº01)** e a **PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)** deverão ser apresentados em dois envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte frontal externa, a identificação da proponente (*Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone, etc.*), bem como conter em cada envelope as seguintes informações, respectivamente:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

À CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU

ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº001/2017

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2017 – 09:00 HORAS

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS:

À CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU

ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº001/2017

DATA: 11 DE OUTUBRO DE 2017 – 09:00 HORAS

10.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01:

- 10.1 O envelope nº 01 – Documentação deverá conter os documentos necessários para a habilitação da licitante, nos termos do *artigo 27 da Lei nº 8.666/93*, e suas atualizações.

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.2.1 Para HABILITAÇÃO JURÍDICA, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade** empresária em geral: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (*Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005*);
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 Cada licitante apresentar-se-á com **apenas 01 (um) representante legal** que será o único a intervir em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

10.3.1 Quando da entrega dos envelopes (**Documentos de Habilitação – Envelope nº01**) o representante legal da licitante deverá apresentar à *Comissão Permanente de Licitação* documento hábil, conforme segue:

a) Comprovante de capacidade de representação:

a.1) No caso de sócio ou titular da empresa, apresentar documento de representação estatutária ou Contrato Social da empresa;

a.2) Tratando-se de procurador, apresentar instrumento de procuração pública, **com firma reconhecida**, com poderes específicos para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, contendo a indicação dos poderes do mandante para outorga;

a.3) Cópia de documentos de identificação com foto do representante legal (*Carteira de Habilitação, RG ou Identificação Profissional Expedida por Órgão Federal*) e CPF.

10.3.2 A documentação supracitada deverá ser apresentada dentro do *Envelope nº01* que contém os *Documentos de Habilitação* da licitante;

10.3.3 A não apresentação ou incorreção dos documentos acarretará no não reconhecimento do representante da licitante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento do processo licitatório;

10.3.4 O representante poderá ser substituído por outro devidamente habilitado;

10.3.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

10.4 REGULARIDADE FISCAL:

10.4.1 Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL:**

a) A regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de certidões específicas e conjuntas expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto Nº 6.420, de 01 de abril de 2008);



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos, da Dívida Ativa da União, Previdenciária e Receita Federal)
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- f) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Tacaratu – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa;
- g) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através do *Certificado de Regularidade do FGTS-CRF*, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943; (Conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

10.4.2– Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 147/2014.

10.4.3– Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 147/14.

10.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.1 Para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.
- b.1) A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Geral (LG) ≥ 1,0, Solvência Geral (SG) ≥ 1,0, Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,0 e Endividamento Total ≤ 0,50**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado, nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ET = \frac{\text{Exigível Total}}{\text{Ativo Total}}$$

b.2) Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balancos Patrimoniais* e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

b.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

b.2.2) Quando se tratar de outra forma societária (ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais), o balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento**, extraídos do *Livro Diário*. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), contendo:

b.2.2.1) Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;

b.2.2.2) Identificação e assinatura legível do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*.

b.2.3) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o **Balanco de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (*chancela*) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*, bem como ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- c) Comprovação de inscrição do contador responsável junto ao Conselho Regional de Contabilidade, a qual deverá ser efetuada mediante apresentação da **Certidão de Regularidade Profissional**, emitida pelo referido órgão no qual o Contabilista se encontra inscrito, cuja autenticidade será verificada no site oficial do órgão emissor.
- d) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial**, expedida dentro do prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública de processamento do pregão, emitida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

10.6 DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1) **Certificado de Posto Revendedor**, dentro do período de validade, emitido junto a **Agência Nacional de do Petróleo – ANP e Cadastro atualizado da Agência Nacional de Petróleo** comprovando que a licitante está autorizada pelo referido órgão, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da *Portaria ANP nº116 de 05 de julho de 2000*;
- 2) **Declaração formal**, sob as penas cabíveis, informando da disponibilidade de fornecimento do objeto licitado neste certame que seja favorável a Câmara Municipal de Tacaratu-PE e que dispõe de plena capacidade operacional e de condições físicas, adequadas e suficientes para o abastecimento geral de toda frota dando **total exclusividade** ao abastecimento dos veículos deste Município.
- 3) **Certidão(ões) e/ou Atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação;

10.6 As licitantes também deverão apresentar os seguintes **DOCUMENTOS**:

10.6.1 **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC CONFORME EXIGIDO NO SUBITEM 4.0 DESTE EDITAL.**

10.6.2 **Declaração de Enquadramento** como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital, para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso;

10.6.3 **Declaração expressa** conforme modelo constante no **ANEXO II**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, (para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, c/c o art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27/10/99);



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

10.6.4 Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste edital, declarando a inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação.

OBS.: A não apresentação de quaisquer documentos ou declarações aqui descritas, é motivo para inabilitação da licitante.

11.0 DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO:

- 11.1 Os documentos de habilitação deverão ser relacionados, ordenados e numerados preferencialmente, na ordem estabelecida neste Edital.
- 11.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada à apresentação através de cópia produzida via *fac-simile*.
- 11.3 Somente serão aceitas cópias legíveis.
- 11.4 A *Comissão Permanente de Licitação* reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, sob pena de inabilitação em caso de recusa da entrega do documento.
- 11.5 É facultado a *Comissão Permanente de Licitação*, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente nos envelopes 01, 02, respectivamente, documentos de habilitação e proposta de preço.
- 11.6 Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos neste Edital.
- 11.7 Os documentos que constarem endereço deverão ser apresentados da seguinte forma, sob pena de **INABILITAÇÃO**:
 - a) *Com a razão social e número do CNPJ do licitante, o endereço, que deverá ser o que consta no Contrato Social, e/ou na Declaração de Constituição da licitante, devidamente atualizados.*

12.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

- 12.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, em **01(uma) via** emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, **por seu representante legal ou procurador**, com poderes para o exercício da representação, devendo ainda mencionar o número do edital e a descrição do objeto da presente licitação, e ser apresentada



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, as quais deverão obedecer ao que se segue:

- 12.1.1 Conter o **VALOR GLOBAL** para os serviços objeto deste Edital, valor este, que deverá ser expresso em **algarismo** e por **extenso**, de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 12.1.2 Estar acompanhada da *Planilha de Orçamento dos combustíveis*, em consonância com a *Planilha de Orçamento Base* constante no **ANEXO I** deste Edital, a qual deverá obedecer ao que se segue:
 - a) A *Planilha de Orçamento dos combustíveis* deverá estar com todos os campos devidamente preenchidos, contendo: *itens, quantitativos, unidades, valores unitários/totais*, bem como apresentar valores unitários, subtotais e globais do objeto licitado, e estar devidamente assinada pelo responsável da licitante, cujo nome, deverá constar de maneira legível e clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
 - b) Os quantitativos, assim como a discriminação dos itens de serviços não poderão, sob hipótese nenhuma, serem alterados pela licitante, sob pena de desclassificação;
- 12.1.3 Constar na proposta **Declaração expressa** de que nos preços ofertados na proposta escrita, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital;
- 12.1.4 Conter prazo de validade, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 12.1.5 Indicar dados bancários para efeito de pagamento, tais como: Nome do Banco, Código da Agência e Número da Conta Corrente;
- 12.2 Os valores apresentados deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, em caso de divergências entre os valores unitário e global na planilha orçamentária, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o por extenso no valor global;
- 12.3 Os licitantes deverão considerar, na composição do preço unitário do(s) serviços licitado, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos combustíveis, o qual deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 12.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais;
- 12.5 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento;
- 12.6 Cada licitante poderá apresentar **apenas 01 (uma) proposta comercial**. Caso seja apresentada mais de uma, a CPL considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;
- 12.7 As licitantes arcarão com todos os possíveis custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- 12.8 A formulação e o encaminhamento da proposta de preços em desconformidade com as exigências previstas neste Edital e no *Termo de Referência - Anexo I* deste Edital, implicará na sua **desclassificação**, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.
- 12.9 Durante a sessão pública, a *Comissão Permanente de Licitação* poderá efetuar correções de possíveis erros de **natureza formal** existente nas propostas apresentadas, tais como:
- a) A falta de data, rubrica, dados bancários, ou observações formais que deveriam constar na proposta poderão ser supridas na sessão, pelo representante legal da licitante presente a reunião de abertura dos envelopes, e que possua poderes para esse fim;
 - b) Discordâncias entre os preços unitários e total-globais na planilha orçamentária, onde prevalecerão os primeiros; discordâncias entre os valores numéricos e por extenso no preço global, prevalecerão os últimos, contanto que não haja alteração no preço global ofertado.

13.0 DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01:

- 13.1 O conteúdo do Envelope 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricado, será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma sessão ou, a seu critério, em outra por ela estipulada;
- 13.2 Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação das mesmas, poderá a *Comissão Permanente de Licitação*, a seu critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta de preços, escoimada das causas que àquela deram origem, conforme Art. 48, § 3º. da Lei 8.666/93;
- 13.3 Verificada, publicamente, a desistência expressa de todos os participantes da renúncia de recursos, a *Comissão Permanente de Licitação* estará liberada da



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

obrigação de publicar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e poderá, na mesma sessão, promover a abertura do Envelope 02 - PROPOSTA DE PREÇOS;

- 13.4 Em caso de recurso, e após a decisão sobre o mesmo, ou transcorrido sem nenhuma manifestação o prazo para sua interposição, o Presidente da Comissão comunicará, ao(s) licitante(s) habilitado(s), a data designada para abertura dos Envelopes 02 - PROPOSTA DE PREÇOS;
- 13.5 Os licitantes, após a fase de habilitação, não poderão desistir da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;
- 13.6 Respeitada a fase constante do *subitem* 14.3, os licitantes inabilitados terão 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos Envelopes 02 - PROPOSTA DE PREÇOS por eles apresentados. Findo esse prazo os referidos envelopes serão destruídos.

14.0 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 14.1 São considerados como critério de aceitabilidade os limites máximos para os preços ofertados os seus correspondentes preços unitário e global constantes na *Planilha de Orçamento Base*, constante no **Termo de Referência – Anexo I** que integra o *Edital*.
- 14.2 Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que apresentarem preços unitário e global superiores aos seus correspondentes estabelecidos na *Planilha de Orçamento Base*, constante no **Termo de Referência – Anexo I** que integra o *Edital*;
- 14.3 A análise e julgamento das propostas observarão o cumprimento, pelos licitantes, das exigências previstas neste Edital, e será procedido de acordo com o tipo da licitação que é de **MENOR PREÇO POR LOTE**;
- 14.4 O valor global máximo admitido é **R\$59.916,60 (Cinquenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**, em conformidade com a *Planilha de Orçamento Base* dos materiais constante no **Termo de Referência – Anexo I** deste *Edital*, sendo **DESCCLASSIFICADA** a proposta que ultrapassar este limite.
- 14.5 Havendo absoluta igualdade de preços entre dois ou mais licitantes das propostas classificadas a *Comissão Permanente de Licitação* procederá ao desempate através de sorteio, em data previamente divulgada ou na mesma sessão, na presença da *Comissão Permanente de Licitação* e dos licitantes interessados, nos termos da *Lei nº. 8.666/93*.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Espaminondas Carvalho Costa

- 14.6 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, aplicando-se as disposições da **Lei Complementar nº 147/2014**;
- 14.6.1 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **microempresas** ou **empresas de pequeno porte** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do **art. 44** da **Lei Complementar nº 123/2006**.
- 14.7 O desempate a que se refere o *subitem acima* será realizado em sessão pública, conforme o disposto no **Art. 45** da **Lei Complementar nº 123/06**, que é o seguinte;
- a) A **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, na forma do **inciso I** do **caput** do **Art. 44**, da **Lei Complementar nº 123/06**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos **§§ 1º e 2º** do **Art. 44** da referida **Lei Complementar**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos **§§ 1º e 2º** do **Art. 44** da **Lei Complementar nº. 123/06**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** do **Art. 44**, da **Lei Complementar nº. 123/06**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 14.8 Fica a critério da **Comissão Permanente de Licitação**, realizar em sessão posterior o desempate previsto neste *subitem*, quando julgar da impossibilidade de se efetuar o desempate na mesma sessão da abertura das propostas;
- 14.9 Exercido o direito de preferência, a licitante que reduzir o seu preço, terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para apresentar a proposta escrita adequada ao novo preço, para decisão da **Comissão Permanente de Licitação**.
- 14.10 O disposto no **Art. 44** da **Lei Complementar nº. 123/06** se aplicará somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**.

15.0 DOS RECURSOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 15.1 Dos atos proferidos pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da respectiva ciência, nos termos do inciso I, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 15.2 Interposto o recurso, o mesmo será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato;
- 15.3 O recurso será dirigido ao Setor Jurídico, por intermédio da *Comissão de Licitação*, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.0 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

- 16.1 Encerrados os trabalhos de julgamento e concluída a via recursal, o resultado encontrado pela Comissão Permanente de Licitação será submetido à deliberação da Autoridade Superior, para homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor.

17.0 DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

17.1 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

17.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Instrumento Contratual*, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Instrumento Contratual, instrumento convocatório e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

18.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 18.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas neste edital e seus respectivos anexos, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 18.3 O Município de Tacaratu se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.
- 18.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.5 Mediante acordo das partes poderá haver supressões em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.0 DA CONTRATAÇÃO:

- 19.1 Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, sendo a esta, concedido o prazo de até 10(dez) dias úteis para fazê-lo.
- 19.2 Ultrapassado o prazo de que trata o subitem 20.1, é facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação observadas as disposições previstas no *art. 81 da Lei nº 8.666/93*.
- 19.3 A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a adjudicatária às penalidades dispostas no *artigo 81 da Lei nº. 8.666/93*.
- 19.4 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

20.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 20.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;
- 20.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 20.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

quando cabível;

- 20.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.0 DO PAGAMENTO:

- 21.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo solicitante e com recibo em anexo.
- 21.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 21.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 21.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo constante do subitem 22.1 (acima) fluirá a partir da respectiva regularização.
- 21.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 21.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 21.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

22.0 DAS PENALIDADES:

- 22.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- Advertência, por escrito;
 - Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 22.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Tacaratu ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 22.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Câmara Municipal*.
- 22.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

23.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 23.1 Reserva-se a Câmara Municipal de Tacaratu o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do *art. 49 da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.
- 23.2 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela *Comissão Permanente de Licitação*, que se baseará nas disposições contidas na *Lei nº 8.666/93*;
- 23.3 Maiores informações serão dadas pela Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço: Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, 01 **Centro, Tacaratu – PE, CEP 56.480-000, FONE/FAX: (87) 3843-1501**
- 23.4 Os interessados, que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, por escrito, até 03 (três) dias consecutivos anteriores à data designada para recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Os esclarecimentos serão prestados ao(s) interessado(s) também por escrito. Não serão atendidas solicitações verbais;

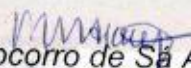


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 23.5 A CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do fornecimento, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;
- 23.6 Qualquer interessado, ou licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, observado o que dispõe os artigos 4º e 93º da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações;

Tacaratu, 22 de setembro de 2017.


Maria Socorro de Sá Araújo
Presidente da CPL.


Caique Tertuliano Campos Braga.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Espaninondas Carvalho Costa

ANEXO I

Termo de Referência

1.0 INTRODUÇÃO:

- 1.1 Este documento foi elaborado à luz das *Leis nº. 8.666/93*, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado com vistas a viabilizar a **contratação de empresa fornecedora de combustíveis (posto Automotivo), para fornecimento parcelado de combustíveis (Álcool e Gasolina Comum), destinado ao abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE**, não sendo admitido terceirização do fornecimento. Deste modo, ele contém os elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial. Cujas aquisição, deverá ser realizada através de processo licitatório na modalidade de *Pregão Presencial*.

2.0 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

- 2.1 A Câmara Municipal de Tacaratu tem necessidade da aquisição de combustíveis (posto Automotivo), para fornecimento parcelado de combustíveis (Álcool e Gasolina comum), destinado ao abastecimento de veículos da Câmara Municipal **subitem 6.2** deste documento, são de **fundamental importância para a execução das atividades inerentes e essenciais da Câmara**, através do atendimento das demandas dos Cidadãos e da necessidade de fiscalizar o serviços públicos prestados pelo Poder Executivo, que são estas de interesse público, de caráter contínuo e ininterrupto, sob pena de provocar prejuízos irreparáveis aos municípios e a esta Administração, caso venham a ser interrompidos.

3.0 DO OBJETO:

- 3.1 O objeto deste *Termo de Referência* a contratação de empresa fornecedora de **combustíveis (posto Automotivo), para fornecimento parcelado de combustíveis (Álcool e Gasolina Comum), destinado ao abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE**. Conforme especificações e quantidades constantes no *subitem 7.2* e demais normas do presente *Termo de Referência*.

4.0 DAS NORMAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

- 4.1 A aquisição da qual se refere o *subitem 3.1* deste *Termo de Referência*, está condicionada ao local de entrega do objeto deste *Termo de Referência*, não sendo admitida terceirização do fornecimento, independentemente da sede da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 4.2 A licitante vencedora do certame, deverá disponibilizar estabelecimento(s) comercial (is) que possua(m) condições físicas adequadas com plena e legal capacidade operacional suficiente para o fornecimento de combustíveis na forma de abastecimento de forma contínua para a frota de veículos desta Câmara, sem causar nenhum transtorno ao trânsito de veículos da Cidade e aos transeuntes;
- 4.3 A licitante vencedora do certame, quando do abastecimento geral da frota, na forma especificado no *subitem 4.2*, deste *Termo de Referência*, deverá dar **total exclusividade** ao abastecimento da frota de veículos deste Município.
- 4.4 A licitante vencedora do certame, para cumprir a forma de fornecimento estabelecida e especificada no *subitem 5.0* deste *Termo de Referência*, deverá dispor de funcionários em número suficiente para realizar o fornecimento de combustíveis na forma de abastecimento da frota, de forma plena e satisfatória, bem como dispor de funcionários fora do *horário comercial*, inclusive durante o período da noite, madrugada, feriados e finais de semana, visando atender as demandas desta Câmara e de acordo com as suas necessidades.

5.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS:

- 5.1 O fornecimento de combustíveis, objeto deste Instrumento, será realizado na forma de abastecimentos dos veículos, no estabelecimento comercial disponibilizado pela CONTRATADA, da seguinte forma:

1) **Diariamente**, sempre que necessário e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, ocorrerão **abastecimentos individuais** de veículos pertencentes à frota da Câmara, fora do *horário comercial*, inclusive durante o período da noite, madrugada, feriados e finais de semana quando houver necessidade.

- 5.2 O fornecimento dos combustíveis se dará exclusivamente, mediante a apresentação pela CONTRATANTE à CONTRATADA do **documento de requisição**, assinado pelo responsável da CONTRATANTE.

6.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES:

- 6.1 As licitantes deverão apresentar relativa à **Qualificação Técnica** os seguintes documentos:

1) **Certificado de Posto Revendedor e Cadastro Atualizado** dentro do período de validade, emitido junto a **Agência Nacional de do Petróleo - ANP**, comprovando que a licitante está autorizada pelo referido órgão, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da *Portaria ANP nº 116 de 05 de julho de 2000*;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 2) **Declaração formal**, sob as penas cabíveis, informando da disponibilidade de fornecimento do objeto licitado neste certame que seja favorável a Câmara Municipal de Vereadores e que dispõe de plena capacidade operacional e de condições físicas, adequadas e suficientes para o abastecimento geral de toda frota dando **total exclusividade** ao abastecimento dos veículos deste Município.
- 3) **Certidão(ões) e/ou Atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação.

7.0 DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS:

- 7.1 O valor global máximo estimado para aquisição do objeto deste *Termo de Referência* está estimado em **R\$59.916,60 (Cinquenta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos)** em conformidade com a *Planilha* constante no *subitem 7.2* deste *Termo de Referência*. Valor este, calculado tomando-se como base os valores médios praticados no mercado.
- 7.2 Os quantitativos e valores estimados para a contratação objeto deste *Termo de Referência* são os seguintes:

Item	Combustível	Quantidade litros mensal	Valor Médio Estimado R\$	Valor total R\$
01	Alcool	500	3.045	1.652,25
02	Gasolina Comum	800	4.176	3.340,80
Valor Estimado Mensal				R\$ 4.993,05
Valor Estimado Anual para 12 meses.				R\$ 59.916,60

8.0 DO PRAZO CONTRATUAL DO FORNECIMENTO:

- 8.1 O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos combustíveis, objeto deste *Termo de Referência*, será contado da assinatura do respectivo contrato com vigência a é de 12 de meses, podendo ser prorrogado nos termos do *Artigo 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

9.0 DA FORMA DE REAJUSTE DE PREÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 9.1 Os preços dos combustíveis ora licitados, somente poderão sofrer reajustes durante a vigência contratual, mediante comprovação por parte da empresa CONTRATADA, da ocorrência de reajustes de preços pelas *empresas distribuidoras autorizadas de combustíveis*, podendo os preços inclusive sofrer decréscimo, quando for o caso, conforme as tendências de mercado.

10.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 10.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição dos combustíveis, objeto deste *Termo de Referência*, serão utilizados recursos do Câmara Municipal, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	01 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária:	01.1 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Ação:	01.031.0101.2001.0000-Manutenção das Atividades Administrativa da Câmara
Elementos:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Recurso:	RP

11.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

11.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os combustíveis de acordo com as determinações do CONTRATANTE e as normas previstas neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento Convocatório e Contratual;
- 2) Dispor de estabelecimento com plena capacidade operacional para o fornecimento de combustíveis, na forma de abastecimento de toda frota de veículos deste município;
- 3) Dar total exclusividade ao abastecimento da frota de veículos deste município, quando do abastecimento geral da frota, nos dias determinados pela *Câmara Municipal*;
- 4) Disponibilizar funcionários em número suficiente para realizar o fornecimento de combustíveis (abastecimento) de forma plena e satisfatória, bem como dispor de funcionários fora do *horário comercial*, inclusive durante o período da noite e de madrugada, feriados e finais de semana, visando atender as demandas da Câmara de acordo com as suas necessidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 5) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- 6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 2) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento objeto deste *Termo de Referência*, através do Câmara Municipal;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento objeto deste *Termo de Referência*, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento Convocatório e Contratual.

12.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

12.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- 1) A empresa CONTRATADA apresentará quinzenalmente à *Câmara*, relatório com o fechamento dos abastecimentos realizados no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores por abastecimento e global;
- 2) A *Câmara de Vereadores* após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- 3) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo Presidente da Câmara.

12.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 12.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 12.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 12.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 12.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

13.0 DAS INFORMAÇÕES:

- 13.1 Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste *Termo de Referência* atendem a todas as necessidades para a aquisição dos combustíveis solicitados.

Tacaratu, 21 Setembro de 2017

Caique Tertuliano Campos Braga

Caique Tertuliano Campos Braga
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO II

Relação do Lote

Item	Combustível	Quantidade litros mensal	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	Alcool	500		
02	Gasolina Comum	800		
Valor Estimado Mensal				R\$
Valor Estimado Anual para 12 meses.				R\$

ANEXO III



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU.
Att: Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N°001/2017.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pela _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, TOMADA DE PREÇOS N°001/2017.

Tacaratu, de 2017.

Nome e assinatura da representante legal.

ANEXO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEGAL DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

À

CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU.

Att: Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N° N°001/2017.

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob o n° _____, domiciliada na
_____, DECLARA, sob as penas da lei, para
fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, que:

- Se enquadra como MICROEMPRESA –(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP); (Informar apenas a que a licitante se enquadrar)
- A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14.12.2006;
- Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Tacaratu, de 2017.

Nome e assinatura da representante legal.

ANEXO V



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU.
Att: Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº001/2017.

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Tacaratu, de 2017.

Nome e assinatura da representante legal.

ANEXO VI



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Espaminondas Carvalho Costa

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU.
Att: *Comissão Permanente de Licitação*

TOMADA DE PREÇOS N°001/2017.

..... (nome da empresa), CNPJ nº
....., (endereço completo), declara sob as penas da lei que
até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na
licitação em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

(Local), de de 2017.

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

TERMO DE CONTRATO RELATIVO AO
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, QUE
ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA
MUNICIPAL DE TACARATU** E A EMPRESA

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Rua xxxxxxxx, nº 01, Centro de TACARATU, CEP 56.470-000, CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Sr. CAIQUE TERTULIANO CAMPOS BRAGA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Vereador Manoel Amadeu de Araújo, Nº 130 – Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6647687 e inscrito no CPF-MF sob o nº 055.649.474-10, e de outro lado, a empresa, estabelecida a, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr.brasileiro,, residente e domiciliado à Rua..... cidade..... inscrito no CPFsob o nº e RG nº..... doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, celebram o competente contrato, consoante o **Processo Licitatório nº004/2017**, modalidade **Tomada de Preços nº001/2017**, homologado emde de 2017, pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa fornecedora de combustíveis (posto Automotivo), para fornecimento parcelado de combustíveis (Álcool e Gasolina Comum), destinado ao abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, de acordo com as especificações e normas constantes no Termo de Referência e Edital da **Tomada de Preços nº001/2017**, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da **Tomada de Preços nº001/2017**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**).

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Espaminoudas Carvalho Costa

- 3.1 O valor por lote deste contrato é de R\$ (.....), que corresponde ao Lote:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Lote		VALORES	
		UND.	QUANTIDADE E	UNITARIC	TOTAL
1.0					

- 3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº004/2017**, na modalidade **Tomada de Preços nº001/2017**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

- 4.1 O prazo para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93*.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo solicitante e com recibo em anexo.
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo constante do subitem 5.1 (acima) fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

- 6.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição dos combustíveis, objeto deste *Termo de Referência*, serão utilizados recursos do *Câmara Municipal*, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	01 – Câmara Municipal.
Unidade Orçamentária:	1.1 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara.
Ação:	01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativa da Câmara.
Elementos:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Recurso:	RP

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Contrato*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Instrumento Contratual*, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos combustíveis, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Instrumento Contratual, instrumento convocatório e seus anexos;

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - g) Advertência, por escrito;
 - h) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - i) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - j) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - k) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - l) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- 9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Tacaratu ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Câmara Municipal*.
- 9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1 A Câmara Municipal de Tacaratu deverá fiscalizar, como lhe aprover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu - PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tacaratu, de de 2017.

CONTRATANTE:

**CAMARA MUNICIPAL DE TACARATU
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Caique Tertuliano Campos Braga
Presidente
CPF nº XXXXXXXXXX





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

ANEXO VIII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°001/2017.

OBJETO: A contratação de empresa fornecedora de combustíveis (posto Automotivo), para fornecimento parcelado de combustíveis (Álcool e Gasolina Comum), destinado ao abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ N.º:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
FONE:		FAX:	
E-MAIL:			

Acusamos o recebimento do edital para participar do processo supracitado e declaramos ter pleno conhecimento de que o preenchimento incorreto deste protocolo exime a **Câmara Municipal de Tacaratu** de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento, de nossa parte, de correspondência e/ou mensagens que possam ser enviadas.

Tacaratu, de de 2017.

Nome:

Assinatura: